

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2019
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE POMPÉIA E A EMPRESA PLANNO
SOLUÇÕES GERENCIAIS EIRELI – EPP,
OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO,
TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE
SOFTWARE DE AVALIAÇÃO ESCOLAR
JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), nas dependências da Prefeitura Municipal de Pompéia, sita a Rua Dr. José de Moura Resende nº 572, nesta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, as partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE POMPÉIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.483.444/0001-09, representado pela Prefeita Municipal Sra. **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 220.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PLANNO SOLUÇÕES GERENCIAIS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 08.260.860/0001-76, com sede na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à Rua Clemente Garla nº 125, Bairro Jardim Portal do Sol, representada por seu sócio administrador, Sr. **MURILO CESAR FERNANDES**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 10.663.068-4 e do CPF nº 006.054.498-80, residente e domiciliado na cidade de Marília, Estado de São Paulo doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o estabelecido nas cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do processo nº 243/2019 e tem por objeto a contratação de serviço de implantação, treinamento e manutenção de software para avaliação escolar para a Secretaria Municipal da Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços previstos nesta cláusula consistem na implantação, treinamento e manutenção do software de Avaliação Escolar para a Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal de Pompéia, visando facilitar e melhorar o controle do rendimento escolar dos alunos através de conceitos de avaliação e registros de notas, de acordo com as determinações daquela Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a locar os sistemas descritos na Clausula anterior visando atender as necessidades de funcionamento da Secretaria Municipal da Educação, com relação a avaliação e controle do rendimento escolar do aluno, utilizando equipamentos da propriedade da **CONTRATANTE** e executar os serviços de acordo com as exigências e determinações formuladas pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a prestar a **CONTRATANTE** o suporte técnico necessário, a fim de assegurar o perfeito funcionamento do sistema, sem ônus ou despesas extras de qualquer espécie.

§ 2º - Os serviços de digitação serão executados por pessoal e em equipamentos da **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** orientar e treinar os servidores designados para execução dos serviços, fornecendo, inclusive, manual explicativo das operações, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 1.300,00** (mil e trezentos reais) mensais pela locação e suporte técnico, que será pago no mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva fatura.

O valor total do Contrato pelo período de 12 (doze) meses é de **R\$ 15.600,00** (quinze mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor constante desta Cláusula permanecerá irrevogável durante o prazo normal de vigência do Contrato, previsto na Cláusula Quinta (12 meses), sendo reajustado no caso da prorrogação com base no IGPM do período, considerando como data base o mês correspondente à data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

Fica fixado multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, à parte que inadimplir quaisquer de suas Cláusulas, podendo ainda o mesmo ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 57, IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos ora pactuados, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

Fornecer a **CONTRATADA** os documentos, informações, instalações que se fizerem necessários, bem como a identificação dos usuários para garantir o funcionamento do sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, prestar os serviços de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento, oferecendo mão de obra qualificada.

As despesas da equipe técnica da **CONTRATADA**, quando da prestação dos serviços, tais como, transporte, alimentação, estadia e outras, será de sua inteira responsabilidade, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhuma indenização por tais despesas.

A **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto de todas as informações cedidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME JURÍDICO



Ficam conferidas a **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos sujeitam-se às normas do código civil, pertinentes aos contratos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Será competente para dirimir dúvidas ou litígios deste contrato o foro da Comarca de Pompéia, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o acima e retro estipulado, as partes firmam o presente instrumento, lavrado em vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, na forma da Lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
PREFEITA MUNICIPAL**

**PLANNO SOLUÇÕES GERENCIAIS EIRELI – EPP
MURILO CESAR FERNANDES
SÓCIO ADMINISTRADOR**

TESTEMUNHAS:
